



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:742 — Concede à Junta Geral Autónoma do Funchal um subsídio destinado às obras de reparação e de adaptação do Palácio de S. Lourenço — Igualmente concede outro subsídio à Misericórdia do Funchal destinado às obras de ampliação do seu hospital e mudança das salas de operações.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 29:743 — Fixa os vencimentos mensais dos grumetes que, como alunos ou recrutas, foram abrangidos pelo artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:038 — Torna aplicável aos mesmos grumetes o disposto no artigo 6.º do referido diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Inglaterra comunicado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França a adesão da Austrália à Convenção sobre as regras adoptadas para o salvamento de torpedos automóveis, assinada em Paris a 12 de Junho de 1934.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:744 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:745 — Determina que o regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, deixe de ter aplicação a estabelecimentos compreendidos nas classes do grupo vi da tabela de classificação anexa ao mesmo regulamento.

Decreto n.º 29:746 — Inclue uma rubrica referente a soldadura eléctrica (instalações fixas), 3.ª classe, com os inconvenientes de emanções nocivas e radiações luminosas, na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Despachos ministeriais pelos quais se estabelecem regras a que deve obedecer o comércio de batatas na cidade de Lisboa e normas regulamentares sobre a inscrição de meloais cujos frutos são destinados à exportação.

adaptação à sua interessante traça primitiva, de harmonia com os projectos já aprovados pelo Governo;

Considerando que, por este motivo e por não haver na Ilha da Madeira um serviço de obras públicas que directamente se ocupe da execução das obras referidas, se justifica que à Junta Geral Autónoma do Funchal seja confiado o encargo de as realizar e concedido um subsídio extraordinário;

Considerando que a Misericórdia do Funchal carece de ampliar o seu hospital e de fazer a mudança das salas de operações, mas não dispõe de meios bastantes para ocorrer ao avultado encargo destas obras;

Considerando portanto que se justifica dar a esta instituição um subsídio para este fim e de forma a que tenha boa aplicação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Junta Geral Autónoma do Funchal o subsídio extraordinário de 70.000\$, destinado às obras de reparação e de adaptação do Palácio de S. Lourenço.

§ único. A Junta executará as obras de harmonia com os projectos já aprovados pelo Governo e nos prazos e condições estabelecidos pelo governador civil, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 2.º É, igualmente, concedido à Misericórdia do Funchal um subsídio extraordinário de 230.000\$, destinado às obras de ampliação do seu hospital e mudança das salas de operações.

§ único. A execução e fiscalização destas obras serão feitas nos termos estabelecidos no § único do artigo 1.º

Art. 3.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 300.000\$, compreendendo as verbas de 70.000\$ e 230.000\$, importância dos subsídios à Junta Geral Autónoma e Misericórdia do Funchal, respectivamente, a qual é inscrita sob o n.º 2), alínea c), do artigo 170.º, capítulo 11.º, do orçamento do referido Ministério para o ano corrente, sob a rubrica de «Subsídio à Junta Geral Autónoma e Misericórdia do Funchal, nos termos do decreto-lei n.º 29:742, de 12 de Julho de 1939.

Art. 4.º É anulada a importância de 300.000\$ na verba do artigo 6.º, alínea 2), do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1939.— **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR** — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 29:742

Considerando que o Palácio de S. Lourenço, no Funchal, propriedade do Estado, onde estão instalados há muito o governo civil e o comando militar, necessita urgentemente de obras de certo vulto, de reparação e